

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 9 January 2004

5165/04

COPEN 5 EJN 1 **EUROJUST** 1

COVER NOTE

Alvaro MENDONÇA E MOURA, Permanent Representative, Portugal from:

date of receipt: 5 January 2004

Javier SOLANA, Secretary-General / High Representative to:

Subject: Declarações de Portugal ao abrigo da Decisão-quadro relativa ao Mandado de

Detenção Europeu (2002/584/JAI)

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de junto enviar a V. Exa. as declarações relativas à Decisão-quadro do Mandato de Detenção Europeu.

(Complimentary close)

Alvaro MENDONÇA E MOURA (sign.)

5165/04 HGN/lwp EN/PT DG H III

DECLARAÇÕES DE PORTUGAL

DECISÃO-QUADRO RELATIVA AO MANDADO DE DETENÇÃO EUROPEU

A Decisão-quadro do Mandado de Detenção Europeu (2002/584/JAI) foi transposta para a ordem jurídica portuguesa, pela Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto de 2003. A presente lei, entra em vigor a 1 de Janeiro de 2004.

Nestes termos, e de acordo com a Decisão-quadro, Portugal pretende fazer as seguintes declarações:

Notificação ao abrigo do Artigo 6.º(3)

Autoridade Judiciária de Emissão (Art.º 6.º, n.º 1)

A autoridade judiciária competente para a emissão do mandado de detenção, é a autoridade competente para ordenar a detenção ou prisão da pessoa procurada nos termos da lei portuguesa (art.º 36.º da Lei 65/2003). Nos termos do Código processo penal português têm competência para ordenar a detenção e a prisão os juizes e os Magistrados do Ministério Publico.

Autoridade Judiciária de Execução (Art.º 6.º, n.º 2)

Os Tribunais da Relação têm competência exclusiva para a execução do MDE nos termos da respectiva área territorial de jurisdição (art.º 15.º da Lei 65/2003).

O MDE deve ser enviado ao Magistrado do Ministério Público junto da secção criminal destes Tribunais.

5165/04 HGN/lwp
DG H III **EN/P**7

Existem 5 Tribunais da Relação:

- Tribunal da Relação de Coimbra,

Palácio da Justiça Rua da Sofia 3004-501 Coimbra Tel. 239 852 950 Fax. 239 838 985/ 239 824 310 correio@coimbra.tr.mj.pt;

- Tribunal da Relação de Évora

Largo das Alterações, 1 7004-501 Évora Tel 266 758 800/9 Fax.266 701 529 Correio@evora.tr.mj.pt;

- Tribunal da Relação de Guimarães

Largo João Franco, 248 4810-269 Guimarães Tel 253 439 900 Fax.253 439 999 correio@guimaraes.tr.mj.pt; www.dgsj.pt

- Tribunal da Relação de Lisboa

Rua do Arsenal, G 1100-038 Lisboa Tel 21 322 29 00 Fax.21 347 98 45/4 Correio@lisboa.tr.mj.pt;

- Tribunal da Relação do Porto

Campo Mártires da Pátria 4049-012 Porto Tel 22 200 85 31/22 208 48 33 Fax.22 200 07 15 Correio@porto.tr.mj.pt;

Notificação ao abrigo do Artigo 7.º(2)

Autoridades Centrais

A lei portuguesa não prevê a designação de uma autoridade central para os efeitos do art.º 7.º, n.º 2 da DQ. No entanto, estabelece a Procuradoria Geral da Republica como autoridade central, com competência para, designadamente, receber um MDE em casos de dificuldade de transmissão do pedido (art.º 9.º e 5.º, n.º 4 da Lei 65/2003).

Procuradoria-Geral da República

Rua da Escola Politécnica, 140 1269-103 Lisboa Tel 21 392 19 00 Fax 21 397 52 55 mailpgr@pgr.pt; www.pgr.pt

Notificação ao abrigo do artigo 25.º (2)

A Autoridade competente para receber um pedido de trânsito é a Autoridade Central (v.g. art.º 38.º, n.º 3), que na lei portuguesa é a Procuradoria Geral a Republica (art.º 9.º da Lei 65/2003).

Procuradoria-Geral da República

Rua da Escola Politécnica, 140 1269-103 Lisboa Tel 21 392 19 00 Fax 21 397 52 55 mailpgr@pgr.pt; www.pgr.pt

5165/04 HGN/lwp 4
DG H III EN/PT